



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

### DECRETO N° 6.907, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no §2º do art. 2º e no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Lei Estadual nº 4.618, de 18 de dezembro de 2024,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o *caput* tem por objetivos:

I – propor diretrizes para a formulação de estratégias de adaptação e mitigação das mudanças climáticas, promovendo a integração entre setores e níveis de governo;

II – articular a cooperação entre órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, os Municípios e a União na formulação e implementação de políticas climáticas;

III – zelar pela conformidade das diretrizes propostas com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere à execução técnica e financeira das políticas públicas climáticas;

IV – acompanhar informações sobre riscos climáticos reportados pelos órgãos competentes, subsidiando a formulação de políticas preventivas;

V – monitorar a implementação do Plano Estadual de Adaptação às Mudanças Climáticas e sugerir adequações às características regionais, fortalecendo a resiliência dos setores essenciais;

VI – contribuir para a implementação do Plano Estadual de Adaptação às Mudanças Climáticas e propor revisões quando necessário.

**Art. 2º** São atribuições do Comitê de Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Estado do Tocantins:

I – articular a atuação dos órgãos e entidades responsáveis pelo atendimento das demandas urgentes da população frente aos eventos extremos provocados pelas mudanças climáticas;



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

II – propor diretrizes e coordenar a integração institucional para a prestação de orientações políticas e técnicas aos municípios afetados e à população;

III – sugerir medidas e diretrizes para adequação de prazos, procedimentos e alocação de recursos financeiros destinados ao enfrentamento dos eventos climáticos extremos;

IV – indicar critérios para a alocação de equipamentos e equipes técnicas necessárias ao enfrentamento das mudanças climáticas;

V – propor a criação de comitês de crise descentralizados, em articulação com municípios e sociedade civil, quando necessário;

VI – acompanhar e sugerir estratégias para a divulgação de informações sobre eventos climáticos extremos, suas consequências e as medidas adotadas, promovendo a transparência das ações;

VII – coordenar a articulação institucional para a implementação de estratégias de comunicação de alertas para a população;

VIII – acompanhar e consolidar informações sobre as consequências pós-crise, promovendo a integração dos dados entre os órgãos e entidades envolvidos;

IX – colaborar na formulação de diretrizes para planos de recuperação de áreas degradadas por eventos climáticos extremos, indicando parâmetros para restauração, instituição responsável, prazos e formas de monitoramento;

X – propor estratégias para a captação de recursos junto a órgãos federais, internacionais ou à iniciativa privada para o enfrentamento das mudanças climáticas, em conjunto com as secretarias competentes;

XI – articular ações de captação e entrega de donativos, estruturação de abrigos e resgate de pessoas e animais em períodos de crise;

XII – sugerir a decretação de estado de emergência ambiental, quando necessário.

**Art. 3º** O Comitê de Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Estado do Tocantins será composto pelos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

I – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que o coordenará;

II – Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO;



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

III – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO;

IV – Secretaria da Segurança Pública;

V – Secretaria da Agricultura e Pecuária;

VI – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

VII – Secretaria da Mulher;

VIII – Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais;

IX – Secretaria da Pesca e Aquicultura;

X – Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

§1º Representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas e técnicos, poderão ser convidados para participar das atividades do Comitê de Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Estado do Tocantins e contribuir para o desenvolvimento de suas ações.

§2º A Secretaria Executiva do Comitê de Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Estado do Tocantins será exercida por membro designado por ato de seu coordenador.

§3º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades que compõem o Comitê de Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Estado do Tocantins serão indicados por seus respectivos dirigentes e designados por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§4º Os membros designados na forma do §3º poderão ser substituídos, mediante solicitação formal dos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.

§5º A participação de representante de órgão ou entidade no Comitê de Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Estado do Tocantins é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 4º** O Comitê de Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Estado do Tocantins reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu coordenador.

Parágrafo único. O quórum de instalação das reuniões do Comitê é de maioria absoluta de seus membros, e o quórum para deliberação é de maioria simples dos presentes.



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**Art. 5º** Incumbe ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**Marcello de Lima Lelis**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil